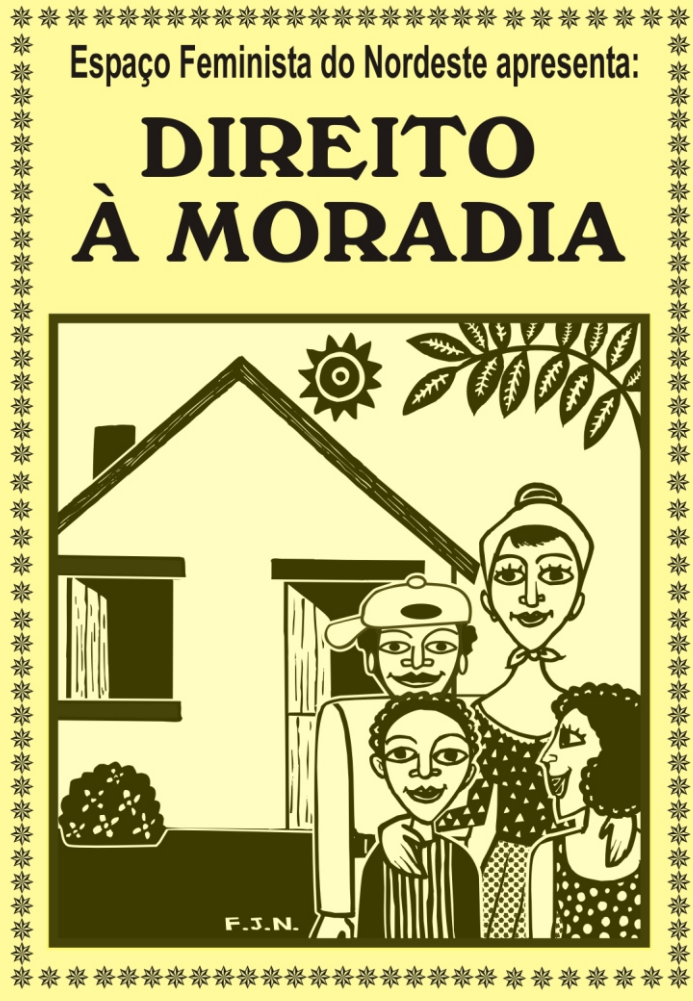

*** Espaço Feminista do Nordeste apresenta: ***

DIREITO À MORADIA



(1)

Para a **mulher** brasileira
tenho a honra de falar
do Direito à Moradia
e o apoio que a lei dá
para o sonho desejado
daquelas que não tem lar.

Nossa Constituição
já reconhece afinal,
o Direito à Moradia
um direito social,
por força de uma Emenda
que é Constitucional.

já é do povo o direito
à Saúde e Educação,
o também a moradia
passou ser obrigação,
é dever da Prefeitura,
do Estado, da União.

(2)

Se o Governo Federal
o recurso destinar,
seguirá para o Estado
ou Prefeitura aplicar,
mas Estado e Prefeitura
podem juntos trabalhar.

Não pense que é só a casa
que essa garantia dá,
mas direito à Segurança,
permanência no lugar,
com água, esgoto, transporte,
lazer, lixo á coletar.

A base desse direito
é Lei Constitucional,
o **Estatuto da Cidade**
é outra Lei Federal
que garante a mulher
tal direito social.

(3)

A política urbana
objetiva ordenar
e trazer esses direitos
que acabo de falar
para as gerações presentes
e as que irão chegar.

O **“Programa Minha Casa
Minha Vida”** foi criado
para agilizar os casos
de terrenos empacados
e deixar **a moradora
no seu lar legalizado.**

O Programa virou Lei
nos cartórios vai passar
e registrar os imóveis
que ainda não tão lá,
e o Código Civil
aderiu pra reforçar.

(4)

Quem exerce por dois anos
posse sem oposição
e dívida imóvel urbano
mas ficou na solidão,
ganha a casa que morava
se não possui outra não.

As leis que regularizam
o Direito à Moradia,
são referência no mundo
só é preciso eu diria
que essas leis sejam cumpridas
pra nossa grande alegria.

Pra fazer cumprir a lei
você tem que vigiar,
o controle social
faça sem tetubear,
exigindo dos poderes
o que no papel está.

(5)

Pra regularização fundiária é necessário fazer um levantamento chamado de “Fundário”, que pesquisa se o imóvel já possui proprietário.

Se consulta a Prefeitura pra ver os loteamentos, o Cartório de Registro de Imóvel no momento e se junto a União há qualquer impedimento.

Uma vez realizada essa pesquisa então, se define o instrumento de regularização, se é particular ou público há sempre uma solução.

(6)

Pra legalizar imóvel
em área particular
“Ação de Usucapião”
é o que vamos usar,
seja autor ou seja autora
da ação, vou explicar:

Quem exerce há cinco anos
posse sem oposição
de forma mansa, pacífica,
sem dono fazer questão,
se possui só esse imóvel
ganha pra morar então.

Quando o imóvel fica
em área municipal,
do Governo do Estado,
ou Governo Federal,
use a **CDRU*** ou **CUEM****
pra ser legal.

**CDRU - Concessão de Direito Real de Uso.*

***CUEM - Concessão de Uso Especial de
Interesse Social.*

(7)

A tal **CDRU**
é mesmo uma concessão
que o poder público faz
com um contrato na mão.
O governante decide
se dará a posse ou não.

A **CUEM** diz o seguinte
para o caso encerrar:
quem mora há cinco anos
sem dono pra reclamar
e não tem outro imóvel
vai ser **dona** do lugar.

Essa é uma concessão
de uso especial,
para fins de moradia
pra solteiro, ou pra casal
e de forma gratuita
com todo amparo legal.

(8)

Autorização de posse
somente uma vez é dada.
A emissão do **CUEM**
pelo Estado elaborada
é dever do Poder Público
pra posseira interessada.

A dimensão das moradas
que aqui tenho citado,
não pode passar duzentos
e cinquenta metros quadrados.
Se o imóvel for rural
o terreno é ampliado.

E assim tá explicado
o Direito à Moradia,
um direito social
que vai dar a garantia
a quem não possui um lar
de ganhar o seu um dia.

Fim.

Créditos
institucionais

Patrocínios
e
Apoios

Versos: Fernando Nascimento